



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG**

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CONTRATO ADMINISTRATIVO 038/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 008/2018, QUE ENTRE
SI FAZEM O SAAE DE CARMO DE
MINAS E DE OUTRO LADO A
EMPRESA INOVAÇÃO
COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – DE CARMO DE MINAS, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.624.592/0001-76, com sede na Rua Coronel Antônio Ribeiro, nº 186, na mesma cidade, neste ato representada por pelo Diretor Executivo, Sr. Sebastião Oliveira Junqueira Neto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 677.013.706-25 e no CREA/MG sob o nº 148.355/D-MG, aqui designada CONTRATANTE, e a empresa INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA, sediada à Rua Pernambuco, 559 – Sala 503, Centro, na Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no memorando/ solicitação que lhe serviu de motivação, sendo formalizado a partir do processo licitatório específico que o precedeu, consistente na Inexigibilidade nº 01/2018, realizado nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato a aquisição de serviço de cessão mensal de direito de uso de sistema para leitura e impressão simultânea de faturas de água, nas condições e preço constantes da proposta apresentada no processo licitatório, que é parte integrante deste instrumento.

ITEM	Cessão mensal de direito de uso de sistema para leitura e impressão simultânea de faturas de água.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01		R\$ 656,60	R\$ 7.879,20
		VALOR TOTAL	R\$ 7.879,20

1.2 – A Justificativa para aquisição do serviço é a manutenção do programa utilizado



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

para leitura e impressão simultânea de faturas de água que não podem ser interrompidos.

1.3 – São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº 021/2018, Inexigibilidade nº 001/2018** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

1.4 – O SAAE se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, segundo requisição emitida pelo Setor Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será fornecido conforme requisição do Setor Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato será executado pelo período de 12 (doze) meses e terá vigência de 03 de maio de 2018 a 02 de maio de 2019, iniciando após sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O contratante pagará ao contratado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal do fornecimento dos serviços requisitados, conforme valor unitário demonstrado na cláusula primeira.

O valor estimado do contrato é de R\$ 7.879,20 (sete mil, oitocentos e setenta e nove reais, e vinte centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO – O SAAE se obriga a pagar o total previsto no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços propostos são fixos e irrevogáveis pelo período vigente, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso previsto no parágrafo segundo, a contratada deverá solicitar reajuste de preços por escrito, enviando a contratante os documentos fiscais que comprove o comprometimento do seu equilíbrio financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal, no Setor de Contabilidade do SAAE, acompanhada da liquidação aprovada pelo Setor responsável pela execução deste instrumento a que se subordina o

febreira



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG**

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

fornecimento, juntamente com o comprovante de regularidade Fiscal (INSS e FGTS), sem o que a documentação não será processada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17 – SANEAMENTO;

17.112 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;

17.122.002 – GESTÃO GERAL;

17.122.002.2.0081 – DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

CONTA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Constituem obrigações do contratante:

6.1.1- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta:

6.1.2 - Prestar as informações necessárias, com clareza, ao contratado;

6.1.3 - No caso de encontrar a prestação de serviço fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar a contratada;

6.2 – Constituem obrigações do Contratado:

6.2.1 – Caberá ao contratado o fornecimento no prazo e condições previstos neste contrato de fornecimento:

6.2.2 – O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;

6.2.3 – Arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

6.2.4 – Garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;

6.2.5 - Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.

6.2.6 – Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

Os serviços de objeto da presente licitação, deverá ser prestados de acordo com a solicitação feita pelo Setor responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG**

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I – O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:

- I – Advertência.
- II – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão. Se parcial, será cobrado proporcionalmente;
- III – Suspensão temporária de contratar com o SAAE de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas, em 03 de maio de 2018.

SEBASTIÃO OLIVEIRA JUNQUEIRA NETO
Diretor Executivo do SAAE – Carmo de Minas
Contratante

INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA
Contratada



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

TESTEMUNHAS

Nome: Matias CPF 049350406-02

Nome: André Luiz CPF 07097102675

felesta

[Handwritten signature]